

## Memorando 19- 23.612/2023

---

**De:** JOAO R. - CGM - SUBSICI

**Para:** FME - Fundação Municipal de Esportes - A/C Diogo C.

**Data:** 13/08/2025 às 15:13:13

**Setores envolvidos:**

SEARP, CGM - ADM, FME - DAF, FME, SEFAZ - DFIN - ACOF, CTCE, FME - DFNC - FUNDESPORTEBC, FME - DADF - CONT, CGM - SUBSICI - CI - TCE, CGM - SUBSICI, CGM - SUBSICI - PARPC

### Prestação de contas TRIAL

Prezado Superintendente da FMEBC [Diogo Balena Catafesta - FME](#),

Considerando o Parecer nº020/2023, da Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Fundesportebc, bem como o parecer do Controle Interno, ora juntado, encaminho aos seus cuidados o presente memorando, para seu pronunciamento, quanto ao conhecimento dos fatos apurados e as medidas a serem adotadas, nos termos do art. 46 da Instrução Normativa TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, fico no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

—

*João Luís Radichewski*

Subcontrolador-Geral do Sistema Integrado de Controle Interno

Portaria 32.273/2025

**Anexos:**

TRIAL\_Termo\_de\_Fomento\_010\_2022\_Memorando\_23612\_2023\_.pdf

**PARECER CONTROLE INTERNO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
EDITAL 02/2023 – FME**

<b>PROPONENTE:</b> TRIATLETAS ASSOCIADOS DO LITORAL DE SANTA CATARINA - TRIAL CNPJ: 05.299.754/0001-08
<b>Termo de Fomento nº 010/2022 – Edital 005/2022</b>
<b>OBJETIVO GERAL DO PROJETO:</b> "Dar continuidade do Projeto Fundesporte 2022 proporcionando a preparação de atletas de alto rendimento – Triathlon (sprint, olímpico e longa distância) e pré-rendimento".
<b>Período de Execução:</b> 2022
<b>Valor da parcela:</b> R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)
<b>Parcela:</b> ÚNICA
<b>Data do repasse:</b> 27/06/2022
<b>Protocolo 1Doc nº:</b> Protocolo 23.612/2023

Trata-se o presente, de análise documental, para fins de emissão de parecer de controle interno, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente a prestação de contas do Termo de Fomento nº 010/2023, do Edital nº 005/2022, pago em parcela única no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) em 27/10/2022.

Observa-se que a análise da prestação de contas, realizada pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento do Fundesportebc, para o presente caso, cumpriu as normas legais e regulamentares vigentes, restando reprovadas algumas despesas apresentadas entidade.

As despesas reprovadas, citadas anteriormente, referem-se a Pagamento de inscrição em competições nacionais - Copa Sprint e Campeonato Brasileiro - precisão de 01 competição - 02 atletas (**taxa de anuidade 2023** para 10 atletas) no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). A reprovação das despesas se deu visto que tais gastos foram aplicados em desacordo com o objeto e o plano de trabalho aprovado, sendo devidamente glosados.

Quanto a necessidade da presente análise e manifestação, a letra "a" do § 1º do art.

46, da IN TC-33/2024 do TCE/SC, traz em seu teu texto o que segue:

*Art. 46. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.*

*§ 1º Para os fins do caput, considera-se:*

*a) parecer do controle interno: documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de contas, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas e **devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente, na forma do disposto no art. 45;***

Sendo assim, atendido ao disposto legal supracitado, **CONCORDAMOS** com o parecer emitido pela Comissão do órgão concedente e recomendamos:

**a)** o encaminhamento à autoridade administrativa do órgão concedente, para pronunciamento de ciência dos fatos apurados e, quando necessário, indicação das medidas a serem adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades procedimentais, nos termos da letra “b” do § 1º do art. 46, da IN TC-33/2024 do TCE/SC;

**b)** o encaminhamento da conclusão desta prestação de contas à Comissão de Tomada de Contas Especial, para prosseguimento da TCE nº 001/2025.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2025.

\_assinado digitalmente por\_

**JOÃO LUÍS RADICHEWSKI**

Subcontrolador-Geral do Sistema Integrado de Controle Interno

Portaria 32.273/2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5E2-61DC-F1C9-AF8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO LUIS RADICHEWSKI (CPF 024.XXX.XXX-70) em 13/08/2025 15:13:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D5E2-61DC-F1C9-AF8F>